



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE LEI

Nº. 74/2018

*“Dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de baterias dos telefones celulares e pilhas usadas quanto a sua destinação final e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - As empresas instaladas no município que realizarem a fabricação, importação ou comercialização de baterias de telefonia móvel celular e de câmaras filmadoras e pilhas, ficam responsáveis pela instalação de recipientes de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de seus respectivos produtos.

**§ 1º** - Os recipientes para coleta que trata este artigo deverão ser colocados dentro dos estabelecimentos e em pontos estratégicos da cidade, de grande fluxo e fácil acesso a todos os munícipes.

**§ 2º** - Os postos de coleta poderão conter propaganda da respectiva empresa que a instalou, ou seus parceiros comerciais, desde que não promova o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros.

**§ 3º** - As empresas terão 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, para fazer as adequações que se fizerem necessárias, conforme critérios técnicos.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal, em parceria com as empresas envolvidas, poderá instalar nas repartições públicas do município, recipientes para acondicionamento destes materiais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

**Art. 3º** - As especificações para a construção dos recipientes e do depósito para armazenamento deverão seguir os critérios técnicos estabelecidos pelo órgão de controle ambiental municipal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,  
05 de novembro de 2018.

Onofre Santos Neto

“NETO”

VEREADOR